



URGENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 043 **DE** 27 **DE** Agosto **DE 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 065 Livro 25	Fls. 13	Data: 24/08/18
		Horas: 18:30
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para o uso e funcionamento da Base Comunitária de Segurança do Bairro Santo Antônio, vinculado ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, vez que, a Lei nº 4.005/2018, que tratava sobre o repasse para os mesmos fins, não obteve efetividade, pois, o comandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar não possui autonomia para firmar contrato de locação com particular.

Desta forma, o imóvel objeto da presente locação, destina-se a disponibilização do espaço a promover melhorias ao desempenho dos trabalhos da Polícia Militar e principalmente, o atendimento à população barra-garcense daquela região. Tendo como critério balizador para escolha do referido imóvel, o menor preço entre as propostas apresentadas. (Doc. Anexo)

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades do 5º comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e corrobora com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 27 de Agosto de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/08/18

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
ROBERTO ANGÉLO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

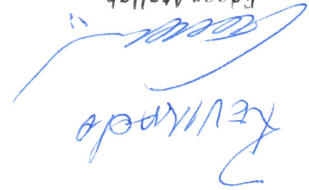
18:28
21.08.18

27/08/2018-25-1805 h

OAB/MT 18.558
Portaria nº 13.996 de 16/08/2018

Procurador-Geral do Município

Edgar Atallah



Kevyn de

OKENIE



URGENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 043 **DE** 27 **DE** Agosto **DE 2018.**

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 65 Livro 25 Fls. 13 Data: 27/08/18

Horas: 18:30

meirel

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Av. Salomé Jose Rodrigues (antiga Av. Dep. Antônio Joaquim), nº 1069, Santo Antônio, Barra do Garças/MT, tendo como proprietário e responsável Sr. João Carlos Cepolini, portador do RG nº 10.631.274 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF nº 016.833.568-96, residente e domiciliado nesta urbe, para que possa servir para o uso e funcionamento da Base Comunitária de Segurança do bairro Santo Antônio, vinculado ao 5º Comando Regional de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover melhorias ao desempenho dos trabalhos da Polícia Militar e principalmente, o atendimento à população Barragarcense daquele região.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 4.005, de 07 de agosto de 2018.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 27/08/18

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tâmia Maria Martins do Prado
Tâmia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

18-28
27-08-18

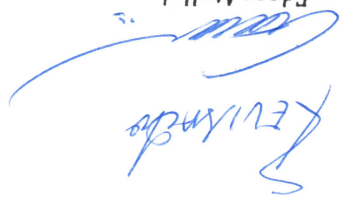
Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

27/08/2018 - 20-18.05/m

OAB/MT 18.558
Portaria nº 13.996 de 16/08/2018

Procurador-Geral do Município

Edgar Atallah



Fernando

NECESSÁRIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOÃO CARLOS CEPOLINI**, brasileiro, casado, maior. Agrônomo. portador da Cédula de Identidade RG nº10.631 274 SSP/SP, e inscrito no CPF Nº 016 833 568-96, residente e domiciliado, na rua Rachid mamed, Sn, General Carneiro-MT.

OUTORGADO: **Bruno França Cepolini**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Cédula de Identidade RG Nº 18255051 SSP/MT, e inscrito no CPF nº017.737.791-76. residente e domiciliado na Rua Simião arraia nº1361, centro, Barra do Garças-MT.

DOS PODERES: A quem confere poderes especiais para representar o outorgante junto aos Órgãos. Municipais, Estaduais, Federais, Cartórios, Rede Cemat ou Energisa-MT. Águas de Barra do Garças, em suas sedes e, em quaisquer de suas divisões, departamentos e secretarias, requerendo e assinando as licenças, cadastramentos, requerimentos, recadastramentos, pagar taxas e demais emolumentos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitar pendências, requerer e alegar o que convier, apresentar, juntar e/ou retirar documentos, apresentar memorandos, receber ou assinar qualquer documento junto a prefeitura de Barra do Garças-MT, receber aluguel, emitir recibos sobre qualquer matéria, defesas, requerer certidão de qualquer natureza, prestar informações e esclarecimentos, concordar, discordar, exigir, transigir; enfim, usar dos poderes por mais especiais que sejam ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para seu bom e fiel desempenho, referente ao imóvel localizado na rua, AVENIDA DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM Nº1069, CENTRO, BARRA DO GARÇAS-MT.

Barra do Garças – MT, 16 de Agosto de 2018.

JOÃO CARLOS CEPOLINI
CPF : 016 833 568-96

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Barra do Gargas-MT,

Prezado (a) senhor Prefeito, chefe do poder executivo municipal, venho através desta carta, comunicar a Vossa Senhoria, que estou dispondo de uma residência para locação, localizada no seguinte endereço: rua Alameda das Mangueiras, Jd Serra Azul, Quadra 03, lote 04.

O imóvel dispõe de:

- a) área ampla com 455 m² sendo 250 m² de área construída;
- b) residência com 03 quartos, sendo 02 suítes, 02 banheiros sociais, 02 cozinhas, 02 salas, lavanderia, piscina e garagem para 02 carros;

O imóvel está situado em via asfaltada, próximo ao Parque das Águas Quentes, com fácil acesso aos demais setores de Barra do Gargas, sendo considerado um local tranquilo. Considerando a localização e dimensões do imóvel proponho os seguintes valores para locação:

Valor proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Valor Anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano.

Dados do proponente: Allan Carlos Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante e portador de RG 5.229.773 SPTC/GO, residente e domiciliado na Av. Jd Araguaia, nº 100, Jd Araguaia II, Barra do Gargas-MT.

Contato Telefônico: 66 9 9976 5333.

Barra do Gargas-MT, 24 de agosto de 2018.

Allan Carlos Pereira – Proprietário do Imóvel

Eu, João Carlos Cepolini

Venho apresentar minha proposta de LOCAÇÃO do imóvel de minha propriedade situado à AVENIDA DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM, Nº1069, Barra do Gargas-MT, conforme segue.

Trata-se de um imóvel com construção em um terreno com área maior de 450 m², constituído por, 03 quartos sendo um com suite, 01 salas, uma cozinha com um grande balcão de mármore, garagem para 04 carros, 01 quiosque aos fundos com 3 cubas lavatórios e um balcão de mármore, 01 piscina, portões eletrônicos e mecanizados. O imóvel se encontra em bom estado de conservação. Possui toda parte elétrica e hidráulica atualizada e em perfeito funcionamento. O imóvel é um lugar arejado, com grande circulação de ar, transmitindo a sensação de conforto e tranquilidade, características difíceis de se encontrar nos imóveis de hoje.

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da Cidade, sendo localizado no centro de Barra do Gargas-MT, característica que agrega mais valor no imóvel ainda.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor de LOCAÇÃO em R\$ 1.700,00

João Carlos Cepolini

Proprietário

Barra do Gargas-mt, 05 de Agosto de 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

www.polianacarvalho.com.br
Poliana Carvalho - Corretora de Imóveis
Creci - 7406 / CNAI 018788

LOCATIVA

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA

PTAM

PROPRIETÁRIO:

Ormindo José da Silva

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT
Sobre CNPJ: 03.439.239.0001-50

AVALIADORA:

POLIANA MARQUES DE CARVALHO, Corretora de imóveis junto ao CRECI 7406 da 19ª Região MT, perita e avaliadora judicial imobiliária, inscrita no cadastro nacional de avaliadores de imóveis - CNAI Nº 018788, portadora do CPF 721.770.471-53, sediada em escritório na Rua Independência 655, Centro na cidade de Barra do Garças-MT, por solicitação de Mirian Sanchez Lacerda, realizei a Avaliação Mercadológica do imóvel sobre inscrição cadastral na Prefeitura situado no perímetro urbano da Cidade de Barra do Garças MT.

O resultado da vistoria, bem como as etapas e informações necessárias há execução e fundamentação do trabalho, estão apresentados em capítulos específicos, distribuídos no corpo do laudo e em seus anexos.

OBJETIVO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado da locação do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados, para fins de locação.

Na ocasião da pesquisa de mercado foram detectados negócios realizados com imóveis de características semelhantes ao imóvel avaliando.

Os valores foram determinados após análise de ofertas e opiniões de corretores e pessoas atuantes no meio imobiliário da cidade de Barra do Garças MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Casa em excelente localização na Rua Horácio de Souza, N 838 no Bairro Dermat na cidade de Barra do Garças MT.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel é composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo:

- o 02 Salas Recepção
- o 02 Quartos
- o 01 Suíte
- o 01 Banheiro Social
- o 02 Cozinhas
- o Área de Serviço
- o Dispensa
- o Garagem interna para até 4 veículos

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é considerado em excelente localização comercial;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel Novo em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial.

Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior.

O imóvel encontra-se localizado em Rua que dá acesso a várias vias de acesso ao centro

O logradouro em questão é uma importante artéria do Centro da cidade de Barra do Garças pela sua localização privilegiada, encontra-se no Bairro Dermat;

O imóvel apresenta boa iluminação e ventilação;

Imóvel considerado novo e com toda a parte estrutural em perfeito estado de conservação.

Pintura em bom estado de conservação.

O bairro possui toda infraestrutura e serviços público tais como:

- o Coleta de lixo
- o Iluminação Pública
- o Transporte Público

DATA DA VISTORIA:

8 imóvel foi vistoriado no dia 24 de Agosto de 2018 as 9:30 horas.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando os fatores do quadro demonstrativo abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios no valor final arredondado de:

R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Sendo assim estarei à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Barra do Garças MT, 25 de Agosto de 2018

Atenciosamente,

POLIANA MARQUES DE CARVALHO
CRECI 7406 / CNAI 018788

Parecer nº: 063/2018

Projeto de Lei nº 043/2018, de 27 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a locação de imóvel para o fim que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2018, de 27 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a locação de imóvel para o fim que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o repasse visa melhorar o desempenho do trabalho de polícia e o atendimento a população.
03. Já o projeto autoriza o executivo ao pagamento de aluguel no valor de mercado (aparentemente R\$ 2.500,00 – fls. 09) de imóvel destinado a entidade (art. 3º), traça as competências da entidade (Art. 3º) até o dia 31 de dezembro de 2018 (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário corporação da polícia militar, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Segurança pública, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

18. Portanto entendemos que por se tratar de doação para outro órgão público que presta relevantes e essenciais a comunidade não se encontra o presente projeto eivado de vício de ilegalidade.

19. Cumpre apenas salientar que os imóveis constantes dos três orçamentos juntados ao projeto, encontram-se em áreas (bairros distintos) podendo se originar daí a diferença de valor, assim acreditamos, devam os vereadores verificarem tais fatos antes de aprovarem o projeto

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, respeitados os apontamentos supra, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria do mais estrito interesse público municipal porém sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de agosto de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Projeto de Lei nº 043/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

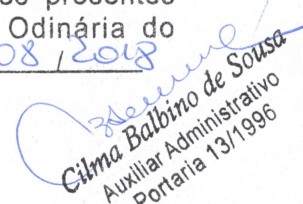
27 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/08/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 043/2018 de
autoria do **PODE EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Agosto de
2018.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Neto
Ver.º. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 27 / 08 / 2018

Cláudio Balbino de Sousa
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 043118 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB			Presidente
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 27/08/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996